



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 - Ano 10 - nº 712



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 073 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 29768/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) REGIANE DE ANDRADE CORREIA DE LIMA, RG: 44.134.877-4, matrícula nº 14946, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 09 de março de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 074 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23820/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MARIA AUGUSTA ANGELA SILVA DE OLIVEIRA, RG: 25.332.253-4, matrícula nº 11994, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 075 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28550/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) ELAINE CRISTINA SILVA SANTOS, RG: 30.231.481-7, matrícula nº 17050, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 076 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 29428/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) JULIANA LOSRRI DE CASTRO, RG: 30.034.439-9, matrícula nº 17689, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 077 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28162/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) GABRIELLE MECABO NUNES, RG: 34.967.544, matrícula nº 17815, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 03 de fevereiro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 078 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10598/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) HERMANO DE JESUS LEITE, RG: 13.941.229, matrícula nº 901494, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 01 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 079 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6878/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) IDIOMAR RODRIGUES, RG: 12.429.264-1, matrícula nº 8254, cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias restantes em descanso retroativos desde 02 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 080 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7364/12

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) IDIOMAR RODRIGUES, RG: 12.429.264-1, matrícula nº 8254, cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias restantes em descanso retroativos desde 02 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 081 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 19847/19

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MANOEL FORTUNATO SANTANA NETO, RG: 13.699.613-9, matrícula nº 902075, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de março de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 082 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 13274/19

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) MOACIR ARAÚJO DA SILVA, RG: 13.290.916-9, matrícula nº 8694, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 083 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21118/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) WAGNER DO PRADO DIAN, RG: 32.162.473-7, matrícula nº 14353, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 084 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 2448/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA, RG: 7.766.511-9, matrícula nº 8154, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de março de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 085 LP  
De 21 de fevereiro de 2020.

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18088/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr.(a) RUTE NOVAIS DA SILVA CORREA, RG: 27.892.840-7, matrícula nº 18484, cumprir Licença Prêmio sendo 45 (quarenta e cinco) dias em descanso a partir de 02 de março de 2020 e os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 488, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o caput do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 431, de 29 de março de 2017.

Autor: Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - O caput do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 431, de 29 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Serão homenageadas, no máximo 21 (vinte e uma) mulheres, residentes no Município que se destacaram em trabalhos voltados a população sumareense, indicadas pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, ou a critério da Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de fevereiro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

#### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Errata de extrato de contrato: Publicado no DOM em 17/01/2020 - Pág: 002

Convite nº 002/2019 - Contrato nº 026/2019 - onde se lê: Objeto: Prorrogação em mais 06 meses - Leia-se: Objeto: Prorrogação em mais 04 meses.

Errata de extrato de contrato: Publicado no DOM em 23/01/2020 - Pág: 001

Pregão Presencial nº 155/2014 - Contrato nº 057/2015 - onde se lê: Valor: R\$ 157.826/92 Leia-se: valor: R\$ 330.425,80.

Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
SECRETÁRIO - SMARH

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.**

Ato nº 07 – Folha 06

De 20 de fevereiro de 2020

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA  
DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

| <b>Nº DO PROCESSO</b> | <b>RESULTADO</b> | <b>PLACA</b> |
|-----------------------|------------------|--------------|
| 0070/2020             | INDEFERIDO       | DKX-1164     |
| 0068/2020             | DEFERIDO         | EAI-8380     |
| 0074/2020             | DEFERIDO         | FFU-1643     |
| 0059/2020             | DEFERIDO         | EIN-4397     |
| 0060/2020             | DEFERIDO         | EIN-4397     |
| 0066/2020             | DEFERIDO         | EAI-8380     |
| 0075/2020             | DEFERIDO         | PQG-2323     |

**Jose A. Ribeiro Marin**  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural**

### **Resolução 001/2020**

O Conselho Municipal dos direitos da Juventude em sessão plenária no dia 15-02-2020, resolveu: aprovar a ATA da sessão anterior, aceitar as renúncias dos conselheiros Ana Paula Miranda Alves, Lucas Giovani Bozza e Giovana da Silva Jamberti pelos motivos expostos em suas cartas, além de destituir Alessandra Nayara Leite Pereira do cargo de conselheira por se ausentar de três reuniões consecutivas conforme disposto no regimento interno, determinar a abertura de um novo chamamento público para suplementar a composição dos membros representante da sociedade civil, aprovar a elaboração de ofícios para representantes do poder público, conforme especificado na ATA da sessão além de ser aclamada por unanimidade a conselheira Emilyn Ferraz de Araujo, portadora do RG: 62.737.946-1, para ocupar a função de 1º secretária na mesa diretora.

Considerando que ainda não foi publicado em diário oficial o decreto do executivo para homologar a composição do conselho municipal dos direitos da juventude conforme o especificado no item 6 da resolução 003/2019, resolveu-se que tal decreto deverá ser expedido até o dia 18 de Março de 2020 com as alterações solicitadas por ofícios através deste Conselho.

### **Resolução 002/2020**

O Conselho Municipal dos direitos da Juventude em sessão plenária no dia 15-02-2020, resolveu: aprovar novo regimento interno deste conselho conforme segue:

# REGIMENTO INTERNO



**EDIÇÃO 2020.**

## CAPÍTULO I

# Conselho Municipal Dos Direitos Da Juventude De Sumaré

## Seção I

### Disposições Gerais

**Art.1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Sumaré (CoMJuv), Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal 4222/06 de 29 de agosto de 2006, entidade apartidária, obstando a discriminação social, religiosa, racial ou outra de qualquer natureza, rege-se pelas normas expressas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Para fins de correspondência, o endereço do CoMJuv será comunicado por portaria emitida pelo CoMJuv.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão colegiado, permanente, vinculado estruturalmente à Coordenadoria da Juventude e à Secretaria Municipal de Governo, e tem caráter:

I- Autônomo;

II- Permanente;

III - Consultivo;

IV- Deliberativo; e

V- Fiscalizador da Política Municipal de Juventude.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem como objetivos e atribuições

- I. Colaborar no acompanhamento da gestão local das Políticas Públicas dirigidas às pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos e residentes no Município de Sumaré, ressalvado o disposto na Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990 – Estatutos da Criança e do Adolescente;
- II. Apoiar na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais e a Sociedade Civil;
- III. Estimular e zelar pela participação social no âmbito das Políticas Públicas de Juventude, nos termos descritos no inciso anterior;
- IV. Fiscalizar e analisar a execução das Políticas Públicas de Juventude no município de Sumaré, nos termos descritos no inciso I.
- V. Participar na elaboração e na execução de Políticas Públicas Municipais da Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- VI. Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- VII. Atuar no sentido da fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VIII. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- IX. Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X. Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no município;
- XI. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;
- XII. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

- XIII. Receber, analisar e examinar propostas e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XIV. Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- XV. Acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- XVI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XVII. Colaborar com o Poder Executivo na realização de eventos relativos à “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de agosto;
- XVIII. Convocar bianualmente, preferencialmente no mês de agosto processo eleitoral para composição de nova gestão do conselho.

### **Seção III**

#### **Das Competências**

**Art. 4º** - A fim de realizar seus objetivos, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- I. No que se refere à Gestão das Políticas Públicas de Juventude:

Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas, projetos, convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.
- II. No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Juventude:
  - a) Exercer o controle social das políticas de juventude;
  - b) Comunicar às instituições de Fiscalização das Políticas Públicas (Ministérios Públicos), Coordenadoria de Juventude, Secretaria Municipal de Governo, Cidadania, Assistência e Inclusão Social e

demais órgãos competentes, sobre eventuais irregularidades no que se refere à gestão e execução local das Políticas Públicas de Juventude;

- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência das Políticas Públicas de Juventude de Sumaré.

III. No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária e coletiva no acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude, em seu respectivo âmbito administrativo;
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre as Políticas Públicas de Juventude;
- c) Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder; e
- d) Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

IV. No que se refere à Capacitação:

- a) Auxiliar o Poder Público no desenvolvimento de processos de capacitação sobre Políticas Públicas de Juventude dos conselheiros do município e dos gestores e auxiliares municipais e demais órgãos de garantias de direitos;

## **Seção IV**

### **Dos direitos e obrigações dos (as) conselheiros**

**Art. 5º** - O membro do CoMJuv deverá:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- III. Propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, solicitando vista ao procedimento pendente;
- IV. Desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;
- V. Apresentar propostas de interesse da juventude para apreciação do pleno do Conselho;
- VI. Acatar e fazer cumprir as decisões do CoMJuv;
- VII. Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do CoMJuv, estabelecidas por este regimento e pela Lei Municipal N°4222/06;
- VIII. Submeter-se ao Regimento Interno;
- IX. Opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar propostas, projetos e programas;
- X. Indicar nomes de profissionais da área técnica para consecução de estudos e projetos específicos;
- XI. Integrar Comissões Temáticas e de Estudos, quando existirem, para as quais forem designados;
- XII. Assinar lista de presença das reuniões as quais comparecer;
- XIII. Contribuir para a divulgação e legitimidade do CoMJuv;
- XIV. Assegurar a articulação entre as entidades que possam representar e o CoMJuv;
- XV. Votar e ser votado, sendo o voto pessoal e intransferível;
- XVI. Os (As) Conselheiros (as) devem, no âmbito das reuniões, tratar uns aos outros com respeito e cordialmente, sendo proibidas agressões

verbais ou físicas, sendo o mérito da questão decorrente julgado pela Secretaria Executiva;

- XVII. Aos (As) Conselheiros (as) suplentes competem todos os incisos deste Artigo, com exceção do inciso XV, quando não assume como membro titular;
- XVIII. Participar de no Máximo 03 (três) Comissões Temáticas do CoMJuv, seja titular ou suplente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação partidária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares e 5 (cinco) suplentes por seguimento (poder público e sociedade civil), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a uma recondução por igual período, conforme segue:

- I. 10 (dez) representantes do Poder Público, indicados, obedecida a seguinte composição:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
  - j) 01 (um) membro do poder legislativo;

§ 1º O poder público municipal fica obrigado a contemplar a cota de 20% de funcionários públicos efetivos de carreira entre os membros do conselho por parte do poder público.

§ 2º Os membros titulares do poder Público Municipal que excederem os limites de falta previstos no Art. 24 desse regimento, assumirá o suplente do Poder Público nas respectivas ordens da nomeação

- II. 10 (dez) representantes da sociedade civil, preferencialmente com idades entre 15 e 29 anos, que deverão ser eleitos obedecendo a seguinte composição:
- a) 7 (sete) representantes de movimentos sociais e populares, ou de pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem comprovadamente há pelo menos 01 (um) ano na defesa, atendimento e promoção dos direitos da juventude, preferencialmente no âmbito da assistência social, aprendizagem profissional, cultura e arte, deficiência e mobilidade reduzida, diversidade religiosa, esporte e lazer, relações étnico raciais, saúde, gênero, diversidade sexual, mobilidade urbana, medidas socioeducativas, protagonismo/empreendedorismo e sustentabilidade ambiental, social e econômica, a serem eleitos na forma do § 2º deste artigo;
  - b) 01 (um) representante do Movimento Estudantil Secundarista, através dos Grêmios Estudantis e da União Sumareense dos Estudantes Secundaristas (USES), a ser eleito na forma do § 2º deste artigo;
  - c) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário, a ser eleito na forma do § 2º deste artigo.
  - d) Um representante beneficiário dos programas municipais; os jovens que forem beneficiários dos programas que transfiram renda só poderão se candidatar há essa vaga.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão convocada para este fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Juventude, preferencialmente durante o processo da Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º Os representantes descritos nas alíneas do inciso II deste artigo deverão comprovar vínculo com o município através de pelo menos um dos seguintes comprovantes:

- a) Comprovante de residência no município a mais de um ano;
- b) Para os menores de 16 anos comprovante de matrícula e de assiduidade em Escola Pública ou particular, estabelecida no município de Sumaré;
- c) Para os maiores de 16 anos possuir título de eleitor, votante no município de Sumaré.

§ 4º Os representantes descritos nas alíneas do inciso II deste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, nem tampouco ocupantes de emprego público na administração pública, direta ou indireta.

- a) Os representantes descritos nas alíneas “a” “b” e “c” do inciso II deste artigo não poderão ser beneficiados por programas municipais com transferência de renda; os que durante o mandato receberem tal benefício perderão automaticamente a cadeira de conselheiro municipal dos direitos da juventude.

§ 5º Para efeitos do disposto na alínea “a” do inciso II, entendem-se por movimentos sociais e populares todas as organizações de pessoas, sem fins lucrativos, ainda que não constituídas juridicamente, com sede no município de Sumaré, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos.

§ 6º A representação da sociedade civil será exercida pelo membro regularmente eleito em Processo Eleitoral para este fim, respeitados os requisitos de permanência na forma da lei;

§ 7º O Poder Público Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da conferência municipal dos direitos da juventude, através de decreto ou portaria onde devem constar os seus indicados e os eleitos da respectiva conferência.

§ 8º Quando um novo mandatário do Poder Executivo Municipal deverá nomear os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude por parte dos Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

§ 9º Todas as vagas a ser composta desse conselho deverão ter cota mínima de 30% (trinta por cento) a ser ocupada por mulheres, tanto nas indicações do Poder Público, quanto nas eleições da sociedade civil.

**Art. 7º** A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será realizada via eleição direta, em processo eleitoral organizado a cada dois anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

**Parágrafo Único:** Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

**Art. 9º** O Exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura**

#### **Seção I**

##### **Da Composição Executiva**

**Art. 10º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I. Mesa Diretora, composta de:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

**Parágrafo único:** todos os membros da mesa diretora do conselho deverão ter capacidade civil plena.

#### **Seção II**

##### **Das Reuniões**

§ 1º. As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º. Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é aberto, pessoal e intransferível.

§ 3º. Os membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas quando assumirem a titularidade na ausência de um membro titular, na respectiva ordem, de acordo com o art. 6º.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude poderá instituir câmaras temáticas permanentes, comissões ou grupos de trabalho (GT), de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, abertas à participação dos conselheiros e de convidados em geral, preferencialmente jovens.

- I. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Coordenadoria de Juventude do Município e da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, ou órgãos que venham a substituí-los.

§ 6º. Fica facultado ao plenário e ao/a Presidente convidar cidadãos/ãs e instituições para as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 11º** Alterações no regimento necessitam de aprovação de 2/3 dos membros, e só poderão ocorrer uma única vez em cada mandato ou por decisão judicial.

**Art. 12º** As intervenções durante a discussão das matérias no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deverão ter duração de até cinco minutos, retornando apenas uma vez por ponto de pauta a cada conselheiro, titular ou suplente, ou cidadão participante.

**Parágrafo único:** Por decisão do presidente, o tempo das intervenções poderá ser alterado, tal como permitidas mais reinserções, inclusive no que se refere às falas dos cidadãos participantes.

**Art. 13º** Os trabalhos das sessões plenárias ordinárias terão a seguinte sequência:

- I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Leitura, apreciação e possíveis inclusões na pauta, submetidas ao colegiado;
- IV. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V. Informes;

VI. Encerramento.

**Art. 14º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude realizará reuniões ordinárias mensais a serem agendadas sempre às 2<sup>as</sup> semanas do mês, preferencialmente ao sábados.

§1º. O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é de:

- I. Primeira chamada: maioria absoluta do colegiado, ou seja, 50%  
(cinquenta por cento) mais um;
- II. Segunda chamada (15 minutos após): maioria simples do colegiado, ou seja,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

§2º. Poderá a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude decidir a realização da próxima reunião ordinária em data diversa do caput.

**Art. 15º** Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão receber por via eletrônica, com antecedência de 07 (sete) dias, a pauta, a ata, o local e horário, e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação das Reuniões Ordinárias, além de publicada no Diário Oficial do Município com antecedência de 7 (sete) dias.

**Art. 16º** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias, e publicada a convocação em Diário Oficial do Município com prazo 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único:** Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao 1º Secretário (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

### Seção III

## Das Competências da Mesa Diretora e

### Demais Conselheiros

**Art. 17º** O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente, conselheiros (as) titulares do CoMJuv, serão eleitos (as) por consenso ou maioria simples, por seus pares para mandato de dois anos, na primeira reunião ordinária da gestão.

§ 1º - As funções referidas no artigo 8º, de Presidente será ocupada exclusivamente por membro representante da Sociedade Civil, e a função de Vice-Presidente será ocupada por membro do Poder Público.

§ 2º - Em caso de substituição do (a) Conselheiro (a) titular, durante o exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. O novo (a) Presidente ou Vice-Presidente obedecerá ao período necessário para complementar o mandato de dois anos, a contar da data da nomeação do Conselho por decreto municipal.

§ 4º A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-presidência a quem caberá o exercício de suas atribuições.

§ 5º Em caso de falta da Presidência e da Vice-presidência estes serão substituídos pela 1º Secretário (a).

§ 6º Caso haja a falta de todos os membros da mesa diretora, assumirá a presidência o conselheiro mais velho da sociedade civil, devendo este nomear alguém do poder público para o secretariado.

**Art. 18º** Compete ao Presidente:

I - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e as da Diretoria Executiva, coordenando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação;

II- Representar o CoMJuv;

- III - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CoMJuv;
- IV - Aplicar este Regimento Interno;
- V - Exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VI - Preparar em conjunto com a Secretaria Executiva pautas das reuniões;
- VII – Delegar competências a Secretaria Executiva quando necessário;
- VIII - Apresentar anualmente o relatório das atividades do CoMJuv;
- IX - Designar os membros da Comissão Temática e seus respectivos Coordenadores, criadas por decisão do plenário;
- X – Submeter à apreciação do Conselho toda a matéria de sua competência;
- XI – Assinar toda documentação do Conselho, destinando-a quem de direito;
- XII - Assinar em conjunto com o (a) Secretário (a) Geral, todas as Resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- XIII – Encaminhar a Prefeitura, Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores e/ou qualquer outro órgão público, privado ou entidades os pedidos de informações formulados pelos (as) Conselheiros (as) e julgados pertinentes e qualquer outro documento do CoMJuv que julgar necessário.
- XIV - Expedir, após a aprovação dos membros do Conselho, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, não conflitantes com este Regimento Interno;
- XV - Decidir sobre as questões de ordem;

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente relacionada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário.

**Art. 19º** A Vice-presidência compete:

- I. Acompanhar as atividades da Secretaria Geral ;
- II. Auxiliar Presidência no cumprimento de suas atribuições; III. Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo plenário.

**Art.20º** - Compete ao (a) 1º Secretario:

- I. Redigir todas as atas das reuniões de Secretaria Executiva e do CoMJuv;
- II. Redigir toda correspondência do CoMJuv, encaminhando-as ao Presidente;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente, todas as Resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- IV. Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebido e emitido, livros e outros documentos do Conselho;
- V. Manter o controle das ausências e presenças dos titulares e suplentes do Conselho, aplicando-lhes juntamente com o presidente o disposto nas penalidades;
- VI. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.

**Art.21º** - Compete ao (a) 2º Secretario:

- I. Substituir o (a) 1º Secretario (a) em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- II. Auxiliar o (a) 1º Secretario (a) em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do CoMJuv;
- III. Responder pelo cadastramento de entidades, organizações, associações ou movimentos juvenis ou que desempenhem trabalhos com as juventudes.

## **Seção IV**

### **Das Competências dos Conselheiros**

#### **Titulares e Suplentes**

**Art. 22º** São atribuições dos/as Conselheiros/as titulares:

- I. Participar do plenário, dos grupos de trabalho e câmaras para os quais forem designados;
- II. Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo/a Secretária do Mesa, por delegação do/a Presidente/a.

**Parágrafo Único:** A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo vinte e quatro horas à sessão, sendo de responsabilidade do conselheiro comunicar o suplente.

**Art. 23º** São atribuições dos/as Suplentes:

- I. Substituir os/as conselheiros/as nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;
- II. Ser designado para grupos de trabalho e comissões; III. Participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

**§1º** Para substituição do membro titular pelo suplente, deverá ser de acordo com a classificação de votos, dos (as) 5 (cinco) suplente

**§2º.** Depois de solicitado pelo membro titular a sua substituição pelo suplente na sessão plenária, caberá ao suplente mais votado de acordo com art. 6º a substituição de o membro titular.

**§3º.** Caso o suplente mais votado não possa substituir o membro efetivo deverá ser convocado o próximo suplente na mesma ordem de classificação.

**§4º** Não havendo suplentes suficientes para a substituição do membro efetivo deverá tomar curso na Sessão de acordo com art. 14.

**Art. 24º** Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o representante que:

- I. Deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;
- II. Praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro;
- III. Descumprir o Regimento Interno;
- IV. Requerer seu desligamento do Conselho;

**§1º.** A exclusão de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude somente ocorrerá mediante voto de dois terços dos seus membros.

**§2º.** Quando o conselheiro do Poder Público descumprir os incisos do art. 24º, a mesa deverá notificar o chefe do poder executivo municipal, para que o mesmo substitua o referido membro no prazo de 7 (sete) dias.

**§3º.** A presença de suplente nas reuniões não exime a responsabilidade do conselheiro titular de justificar as ausências referidas no caput.

**§4º** Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

**§5º** No caso de deliberação sobre representante do poder público, a secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

## **Seção V**

### **Das Câmaras Temáticas, Comissões e Grupos de Trabalho.**

**Art. 25º** As Câmaras Temáticas, Comissões e os Grupos de Trabalho são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidos ao plenário, sendo compostos por membros titulares e ou suplentes.

§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão conselheiros titulares e ou suplentes escolhidos/as entre os/as conselheiros (as) que integram o grupo, devendo estar contemplados o poder público e a sociedade civil.

**Art.26º** - São Comissões Temáticas permitidas por tempo indeterminado do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Sumaré:

- a) – Educação, Direitos Humanos e Trabalho;
- b) – Saúde, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) – Comunicação, Direito à cidade e ao meio ambiente;
- d) – Participação, planejamento e estratégia.
- e) – Gestão do fundo Municipal dos Direitos da Juventude.

**Art.27º** - Poderão ser criadas comissões temporárias, desde que aprovadas em reunião plenária.

**Parágrafo único:** Cada comissão, com exceção da Comissão de Gestão do fundo Municipal dos Direitos da Juventude, deverá ser composta por cinco membros.

**Art.28º** - A Comissão de Gestão do fundo Municipal dos Direitos da Juventude deverá ser composta por 7 (sete) membros, sendo eles 3 (três) representantes da sociedade civil, devendo um deles atuar como presidente da comissão, 2 (dois) membros do poder executivo devendo um deles atuar como relator da comissão, um membro do poder legislativo e o presidente do Conselho Municipal da Juventude que não será contabilizado na cota de 3 (três) representantes da sociedade civil citada acima. Todos estes deverão ser maiores de 18 anos.

**Art.29°** - Todos os membros do Conselho, com exceção dos membros da mesa diretora, incluindo os suplentes deverão participar de no mínimo uma comissão permanente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições**

**Art. 30°** As eleições dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão convocadas a cada dois anos, obrigatoriamente durante o processo da Conferência Municipal do Direitos da Juventude.

**Parágrafo único:** Quando houver vacâncias das vagas da sociedade civil que excederem o número de suplentes deverá ocorrer eleições suplementares para preenchimento de todas as vagas em aberto, tal processo deverá ocorrer em encontro específico para esse fim, convocado através de chamamento público, divulgado em diário oficial e canais de comunicação do município e do conselho.

**Art. 31°**- O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude criará uma Comissão responsável pelo Processo Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) representantes do Poder Público e pelo Coordenador Setorial de Políticas Públicas para a Juventude.

**Parágrafo único:** Os conselheiros membros da Comissão não poderão se candidatar ao processo eleitoral o qual conduzem.

### **Seção I**

#### **Das Competências da Comissão Eleitoral**

**Art. 32°** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Garantir normalidade e lisura do processo eleitoral;
- II. Dirigir e acompanhar a realização do Processo Eleitoral até o final dos trabalhos;

- III. Afixar e manter à vista dos eleitores a listagem dos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos que serão votados;
- IV. Referendar os nomes que têm direito a voto e a relação dos candidatos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos ligados ao campo da juventude;
- V. Julgar possíveis impugnações dos credenciados;
- VI. Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- VII. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos a este Regimento Eleitoral;
- VIII. Homologar os resultados, elaborando Ata do Processo Eleitoral que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão, logo após término do Processo Eleitoral.

## CAPÍTULO V

### Da Eleição da Composição Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude

**Art. 33º** Poderão se candidatar à Composição Executiva e serem eleitoras/es todas as conselheiras e todos os conselheiros titulares, conforme art. 10º do presente regimento interno.

**Parágrafo Único:** Cada conselheiro titular terá direito a apenas um voto por etapa: aberto, pessoal e intransferível.

**Art. 34º** O processo eleitoral da Composição Executiva seguirá os seguintes passos:

- I – Formação da Comissão Eleitoral;
- II – Inscrições de candidatos à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude ;
- III – Votação nos candidatos à presidência;
- IV – Inscrições de candidatos à vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude ;
- V – Votação nos candidatos à vice-presidência;
- VI – Inscrições de candidatos à secretaria executiva do Conselho 1ºSecretario (a) Municipal da Juventude;
- VII – Votação nos candidatos à 1ºSecretario (a);
- VIII – Inscrições de candidatos à 2ºSecretario (a) Conselho Municipal dos Direitos da Juventude ;
- IX – Votação nos candidatos 2ºSecretario (a);
- X – Divulgação do resultado do processo eleitoral, devidamente registrado em ata.

**Art. 35º** O conselheiro titular poderá se candidatar a apenas um cargo da Composição Executiva, conforme definida no art. 9º deste regimento.

**Art. 36º** A eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), e 1º Secretário (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos dentre aqueles que não forem disputar cargo para a Composição Executiva.

**Art. 37º** Caberá à Comissão Eleitoral da Composição Executiva:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber as inscrições dos candidatos;
- III. Analisar sua composição de acordo com o disposto nesse Regimento;
- IV. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- V. Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um candidato, que deverá ter um tempo máximo de cinco minutos;
- VI. Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos conselheiros titulares em ordem alfabética;
- VII. Apurar os votos;
- VIII. Lavrar a ata do processo eleitoral da Composição Executiva; e
- IX. Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Composição Executiva.

**Parágrafo Único:** As candidaturas e os votos deverão ser registrados em ata pela Comissão Eleitoral e publicados em Diário Oficial do Município.

**Art. 38º** A inscrição para eleição da Composição Executiva será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se.

**Parágrafo Único:** A inscrição das candidaturas será feita assim que formada a Comissão Eleitoral na reunião em que ocorrerá o processo eleitoral.

**Art. 39º-** Em caso de afastamento por mais de duas reuniões ordinárias da Composição Executiva, será convocada nova eleição para o cargo em vacância, respeitando o segmento do conselheiro afastado, sob apreciação do pleno do conselho.

## CAPÍTULO VIII

### Das justificativas das ausências

**Art.40º** - O membro titular que se ausentar deverá comunicar o motivo com 24 horas de antecedência, através do correio eletrônico da mesa diretora ou documento físico para a mesa.

§ 1º - Em caso de ausências não programadas o conselheiro deverá apresentar sua justificativa no prazo de até 5 (cinco) nos termos do caput.

§ 2º - Serão consideráveis justificáveis as ausências por motivo:

- I Saúde, quando apresentado atestado médico, que será automaticamente justificado;
- II Trabalho, deverá passar por plenário do conselho;
- III Estudo, deverá passar por plenário do conselho;
  - a) Nojo, que será automaticamente justificado quando apresentado documentação comprobatória de familiar até terceiro grau;
  - b) Demais ausências julgadas justificáveis por deliberação da plenária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das penalidades**

**Art. 41°** - São penalidades aplicáveis aos membros do CoMJuv

- i. Advertência;
- ii. Suspensão e;
- iii. Destituição.

**Art. 42°**- O (A) Conselheiro (a) poderá ser advertido (a) ou suspenso (a), por decisão do Conselho, quando atingir o previsto no Art.24 ou descumprir o estabelecido neste regimento, assegurando o direito de defesa.

§ 1° - O Presidente do conselho poderá advertir um conselheiro (a) quando o mesmo descumprir o estabelecido neste regimento, assegurando o direito de defesa.

§ 2° - Após 3 (três) advertências recebidas o conselheiro (a) estará automaticamente suspenso por 1 (uma) reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3° - O período da penalidade de suspensão é de 1 (uma) reunião ordinária ou extraordinária.

**Art.43°**- Perderá seu mandato o (a) Conselheiro (a):

- I. Que for condenado por sentença judicial, na esfera criminal, transitada em julgado;
- II. Que assumir cargo comissionado na administração direta ou indireta no município.
- III. Pela renúncia pessoal.

## CAPÍTULO VI

### das atividades

**Art.44º** - As atividades dos (as) conselheiros (as) reger-se-ão pelas seguintes Disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II. Os membros do CoMJuv poderão ser substituídos pela autoridade municipal ou representante legal quando este representar o poder público;
- III. Cada membro titular do CoMJuv terá direito a um único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto por procuração;
- IV. As decisões do CoMJuv serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

**Art.45º** - Para melhor desempenho de suas funções o CoMJuv poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Considerar-se-ão colaboradores (as) do CoMJuv as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência a juventude, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CoMJuv em assuntos específicos.

## CAPÍTULO VII

### As disposições finais e transitórias

**Art.46°** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Reunião Plenária.

**Art.47°**- Somente os membros do CoMJuv terão acesso a documentação em trâmite, sendo prestadas informações a terceiro interessado mediante requerimento escrito dirigido a (o) Presidente do Conselho.

**Art.48°** - Toda e qualquer decisão do CoMJuv será nominada de resolução, sempre numeradas e rubricadas pelo Presidente e Secretario(a) Geral. **Art.49°** - O (A) Presidente do Conselho Municipal divulgará os resultados de suas deliberações e na sua ausência, tal ato será efetuado pelo substituto legal.

**Art.50°**- O CoMJuv fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade, movimento ou associação, não excedendo de 15 (quinze) dias úteis do prazo para resposta.

**Art.51** - Considera-se como mandato eletivo, para fins da Lei 4222/06, os ocupantes de mandato no poder executivo e do poder legislativo.

**Art.52** - Para eleição dos conselheiros (as), a Comissão Organizadora será composta de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art.53** - As vagas de conselheiros (as) não preenchidas durante o processo eleitoral em Conferência Municipal serão ocupadas, através de Resolução aprovada pela Comissão Organizadora.

**Art.54** - A Secretaria Executiva deve nomear novos suplentes caso ocorra o previsto no Art.6° deste regimento, para período necessário para completar o mandato.



## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 55** – Os casos omissos a este regimento serão submetidos à análise de 2/3 do Colegiado.

**Art. 56º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57º** As regras eleitorais para composição da representação da sociedade civil entrarão em vigor a partir da próxima conferências de juventude, a ser realizadas até 1º de fevereiro de 2021, a composição da representação do Poder Público Municipal deverão ser adequadas até 15 (quinze) dias úteis da publicação desse regimento interno.

**Art. 58º** Revogam disposições em contrário.

**Sumaré, 15 de fevereiro de 2020.**

Considerando esta alteração, este Conselho solicita que seja enviado pelo poder executivo em 10 dias úteis para o poder legislativo projeto de lei alterando a lei municipal **4222/2006** para que se adeque ao novo regimento aprovado.

### **Resolução 003/2020**

O Conselho Municipal dos direitos da Juventude em sessão plenária no dia 15-02-2020, resolveu publicar calendário oficial das sessões plenárias a serem realizadas até o fim do mandato atual, ficando da seguinte maneira:

- 28/03/2020
- 18/04/2020
- 16/05/2020
- 20/06/2020
- 18/07/2020
- 15/08/2020
- 19/09/2020
- 17/10/2020
- 14/11/2020
- 05/12/2020
- 30/01/2021.

O local para realização destas sessões será agendado pela mesa diretora do Conselho com no mínimo 15 dias de antecedência devendo ser publicado em diário oficial do município com no mínimo 7 dias de antecedência.

### **Resolução 004/2020**

O Conselho Municipal dos direitos da Juventude em sessão plenária no dia 15-02-2020, resolveu abrir chamamento público para recomposição dos representantes da sociedade civil, tendo em vista que atualmente em virtude das resoluções anteriores o Conselho não conta com o quadro de conselheiros titulares e suplentes completo, tendo vagas 9 (nove) cadeiras , sendo 4 (quatro) titulares e 5 (cinco) suplentes, que ocorrerá no dia 07 de Março de 2020 das 10h00 às 12h00 em local a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais.

## DECRETO Nº 10.738, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3164/2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE |                                       |                  |
|---|---------------------------------------|------------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS         |                  |
| <b>Funcional Programática:</b> 02.013.0026.0782.0004.1004       | <b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO URBANA |                  |
| Elemento de Despesa   | Fonte de Recurso                      | Valor            |
| 4490510000 - Obras e instalações                                | 011100000 - GERAL                     | R\$ 1.150.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.150.000,00</b>           |                                       |                  |

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE        |  |                |
|--|--|----------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                                      |                |
| <b>Funcional Programática:</b><br>02.013.0015.0452.0004.1003 | <b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA                      |                |
| Elemento de Despesa  | Fonte de Recurso   | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                             | 011000139 - AMPLIAÇÃO REFORMA DO FORUM - CONTRAPARTIDA             | R\$ 400.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE                               |  |                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                                      |                |
| <b>Funcional Programática:</b><br>02.013.0016.0482.0004.1003 | <b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA                      |                |
| Elemento de Despesa  | Fonte de Recurso   | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                             | 011000286 - PAC 2 - URBANIZAÇÃO DO JARDIM VITORIA. - CONTRAPARTIDA | R\$ 700.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE                               |  |                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                                      |                |
| <b>Funcional Programática:</b><br>02.013.0026.0782.0004.1004 | <b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO URBANA                              |                |
| Elemento de Despesa  | Fonte de Recurso   | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                             | 011000202 - Recape Praça Anna Macarenko e Av. Sete de Setembro     | R\$ 10.000,00  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE                               |  |                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                                      |                |
| <b>Funcional Programática:</b><br>02.013.0026.0782.0004.1004 | <b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO URBANA                              |                |
| Elemento de Despesa  | Fonte de Recurso   | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                             | 011000203 - Recape Rua Vinicius de Moraes                          | R\$ 20.000,00  |

**DECRETO Nº 10.738/2020**  
**FOLHA Nº 02**

| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ                            |  |               |
|---|--|---------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                    |               |
| <b>Funcional Programática:</b> 02.013.0026.0782.0004.1004 | <b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO URBANA            |               |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                | <b>Fonte de Recurso</b>                          | <b>Valor</b>  |
| 4490510000 - Obras e instalações                          | 011000204 - Recape Rua Itália e Rua Primo Fávoro | R\$ 20.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.150.000,00</b>          |  |               |

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.739, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR                       |                                  |                |
|---|----------------------------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ                      |                                  |                |
| Unidade Orçamentária: 02.007                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                |
| Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009  | Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE |                |
| Elemento de Despesa                                 | Fonte de Recurso                 | Valor          |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente     | 012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL   | R\$ 420.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 420.000,00</b> |                                  |                |

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                |   |                |
|--|---|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ                     |   |                |
| Unidade Orçamentária: 02.007                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                            |                |
| Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.1005 | Projeto: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES |                |
| Elemento de Despesa                                | Fonte de Recurso  | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                   | 012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL                              | R\$ 420.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 420.000,00</b>     |   |                |

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.740, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Substitui membros no Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.885/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam substituídos os membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e da Superintendência Administrativa da Defesa Civil no **COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS**, ficando assim construído com os seguintes membros:

**MEMBROS DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

1º - **Rafael Virginelli** RG nº 43.420.099  
2º - **Denise Torce Barja** RG nº 18.400.323

**MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**DEPARTAMENTOS DE SAÚDE COLETIVA**  
**CONTROLE DE ENDEMIAS**

1º - **Sérgio Geraldo Rumin** RG nº 26.590.651-9  
2º - **Sivanilda Amorim da Cruz Avanço** RG nº 43.949.537-X

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1º - **Adriana Singi Wegmuller** RG nº 22.785.280-1  
2º - **Josiane Fernandes Sauniti** RG nº 43.949.537-4

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

1º - **Ednalva Aparecida Martins da Silva** RG nº 5.403.250-1  
2º - **Marialice Wonhrath** RG nº 11.428.947

**ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

1º - **Maria Luiza Sanches Stancato Rodrigues** RG nº 35.460.174-X  
2º - **Rodrigo Daniel Zanoni** RG nº 21.263.107-X

**MEMBROS DA ASSEMBLEIA COLEGIADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1º - **Fernanda Cristina Ferreira Monanza** RG nº 28.690.433-0  
2º - **Aparecida Elizabete de Novaes Pinto** RG nº 4.472.788-3



**DECRETO Nº 10.740/2020**  
**FOLHA Nº 03**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

1º - Edvaldo Teodoro

RG nº 33.587.055-7

2º - Willian de Souza Rosa

RG nº 34.997.473-1

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.465/2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.741, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Nomeia membros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2020/2021, e dá outras providências. –**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os membros eleitos na IX Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 08/11/2019;

**Considerando** o Ofício nº 005/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré;

**Considerando** os demais elementos dos Protocolados - **PMS nº 13.162/2007.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, eleitos na **IX Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, realizada em 08 de novembro de 2019, **para o mandato de 02 (dois) anos**, ficando assim constituído:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****REGIÕES CENTRO, PICERNO E RURAL:**

**Titular** - Luciano Massao Saito – RG nº 4.743.948-8

**Suplente** - Maria Aparecida Yanssen Capelato – RG nº 5.604.265-6

**REGIÕES ÁREA CURA E MATÃO:**

**Titular** - Luiz Elias de Souza – RG nº 12.724.423-2

**Titular** - Aparecida Rodrigues Pereira – RG nº 25.032.098-8

**Suplente** – Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos – RG nº 7.884.344-3

**Suplente** – Paulo Barbosa de Oliveira – RG nº 9.550.024-8

**REGIÕES NOVA VENEZA E MARIA ANTÔNIA:**

**Titular** - Marli Magda B. Squarizzi – RG nº 7971173

**Suplente** – Valdomiro Matias – RG nº 7534380

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI:**

**Titular** - Thais Felix de Souza – RG nº 48.450.811-8

**Suplente** – Regiane Correa dos Santos Vampre – RG nº 42.756.663-0

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATENDEM IDOSOS:**

**Titular** - Daiane Golfetti – RG nº 43.942.412-6

**Titular** - José Vitor Ribeiro do Nascimento – RG nº 48.551.133-2

**Titular** - Jackeline Cruz Tolentino Barreto – RG nº 58.462.542-X

**DECRETO Nº 10.741/2020**

**FOLHA Nº 02**

**Suplente** – Luciene Silva Soares – RG nº 47.550.970-5

**Suplente** – Elisandra de Assis Hipólito – RG nº 59.099.010-X

**Suplente** – Ana Paula Padovani – RG nº 26.420.704-X

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO VOLTADA AOS IDOSOS:**

**Titular** - Silvia Helena da Silva Doná – RG nº 25.486.288-3

**Suplente** - Daisy de Oliveira Araújo – RG nº 41.472.058-1

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**

**CIDADÃ:**

**Titular:** Álvaro Augusto Felizari Moço – RG nº 6.827.994-2

**Suplente:** Roberto Ivan Rovagnelli – RG nº 21.983.826-4

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE:**

**Titular:** Cíntia Carolina Vitorino Moreira – RG nº 46.206.429-3.

**Suplente:** Thais Helena Reiner de Almeida - RG nº 40.650.165-X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

**Titular:** Patrícia Pavan Martinelli – RG nº 43.956.112-7.

**Suplente:** Samuel de Campos Ura – RG nº 19.985.400-2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

**Titular:** David Oliveira Cunha – RG nº 39.447.473-9

**Suplente:** João Luís Pereira – RG nº 11.995.125.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL:**

**Titular:** Neivaldo Henrique da Silva – RG nº 14.471.615

**Suplente:** Jane Cristina de Toledo Freitas – RG nº 26.301.168-9.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Iara Aparecida de Oliveira Machado – RG nº 17.375.005.

**Suplente:** Marli dos Santos Rangel – RG nº 18.395.030-6.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:**

**Titular:** Nivaldo Ferreira de Siqueira – RG nº 12.792.324-X

**Suplente:** Bárbara Tanner – RG nº 43.003.465-9



**DECRETO Nº 10.741/2020**  
**FOLHA Nº 03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

**Titular:** Fabricio Menuzzo – RG nº 27.327.545-8

**Suplente:** José Vilalon Filho – RG nº 14.029.168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Maria de Fátima Bassan Camargo - RG nº 9.807.565-2

**Suplente:** Elaine Cristina Félix - RG nº 26.326.540-7

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO N.º 10.742, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Altera o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.721/2020.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** a ocorrência de alguns equívocos havidos no Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 10.721, de 03 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que tais equívocos poderiam acarretar alguns transtornos aos nossos municípios, principalmente com relação a obrigações trabalhistas;

**Considerando** o dever da administração pública de rever seus próprios atos quando eivados de algum vício; e,

**Considerando** os elementos constantes do Protocolado-PMS nº 26.662/2009.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica retificado o **Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte** para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.721, de 03 de Fevereiro de 2020, que passa a ser o constante do **Anexo Único** integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 10.721, de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.742/2020**

## ANEXO ÚNICO

## Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte para 2020.

| MÊS       | FERIADO       |                              | PONTO FACULTATIVO |                               | DIA PONTE     |
|-----------|---------------|------------------------------|-------------------|-------------------------------|---------------|
|           | DIA           | EVENTO                       | DIA               | EVENTO                        | DIA           |
| JANEIRO   | 01 (4ª feira) | Confraternização Universal   |                   |                               |               |
| JANEIRO   |               |                              | 02 (5ª feira)     |                               |               |
| JANEIRO   |               |                              | 03 (6ª feira)     |                               |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| FEVEREIRO |               |                              | 24 (2ª feira)     | Carnaval                      |               |
| FEVEREIRO |               |                              | 25 (3ª feira)     | <b>CARNAVAL</b>               |               |
| FEVEREIRO |               |                              | 26 (4ª feira)*    | <b>Cinzas</b>                 |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| ABRIL     |               |                              | 09 (5ª feira)     | <b>Endoenças</b>              |               |
| ABRIL     | 10 (6ª feira) | Paixão                       |                   |                               |               |
| ABRIL     |               |                              |                   |                               | 20 (2ª feira) |
| ABRIL     | 21 (3ª feira) | Tiradentes                   |                   |                               |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| MAIO      | 1º (6ª feira) | Dia do Trabalho              |                   |                               |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| JUNHO     | 11 (5ª feira) | Corpus Christi               |                   |                               |               |
| JUNHO     |               |                              |                   |                               | 12 (6ª feira) |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| JULHO     | 09 (5ª feira) | Revolução Constitucionalista |                   |                               | 10 (6ª feira) |
| JULHO     | 26 (domingo)  | <b>Dia do Município **</b>   |                   |                               |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| SETEMBRO  | 07 (2ª feira) | Independência                |                   |                               |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| OUTUBRO   | 12 (2ª feira) | Padroeira do Brasil          |                   |                               |               |
| OUTUBRO   |               |                              | 28 (4ª feira)     | <b>Funcionário Público **</b> |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| NOVEMBRO  | 02 (2ª feira) | Finados                      |                   |                               |               |
| NOVEMBRO  | 15 (domingo)  | Proclamação da República     |                   |                               |               |
| NOVEMBRO  | 20 (6ª feira) | <b>Consciência Negra **</b>  |                   |                               |               |
|           |               |                              |                   |                               |               |
| DEZEMBRO  |               |                              | 24 (5ª feira)     |                               |               |
| DEZEMBRO  | 25 (6ª feira) | Natal                        |                   |                               |               |
| DEZEMBRO  |               |                              | 31 (5ª feira)     |                               |               |

\* Retorno ao posto de trabalho as 12h.

\*\* Feriado Municipal